

Salvador, 23 de março de 2022.

Ofício nº 009/2022

Ao Senhor Diretor  
Salvador Ávila Filho  
Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP)  
Rua Professor Severo Pessoa, nº 31. Federação. Salvador - BA

**N. Ref.:** Projeto "Mapeamento da Infraestrutura Energética da Bahia e Desenvolvimento de Metodologia de Gestão do Parque de Iluminação Pública dos Municípios Baianos com população até 50.000 habitantes (Censo IBGE 2018)". Convênio nº 01/2020 SEINFRA / UFBA / IFBA / FEP

**Assunto:** Análise do Recurso apresentado pela empresa NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA. EPP

Senhor Diretor Geral,

Em análise ao recurso apresentado pela NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA. EPP, em 21 de março de 2022, esta comissão tem a esclarecer:

#### I - SOBRE A DESCLASSIFICAÇÃO DA NOTORIUM

Na análise dos Documentos para Habilitação Técnica temos a mais uma vez esclarecer que:

- a) O edital pede **explicitamente** que a empresa tenha capacidade técnica para o desenvolvimento ferramentas para a gestão do parque de iluminação pública de municípios. A empresa apresentou atestado emitido pela Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador (PMS), que apenas atesta que a mesma prestou serviços de software de gestão de cadastro georreferenciado multifinalitário de ativos da PMS. Entendemos que um software de gestão de parque de iluminação pública de municípios tem particularidades e complexidades próprias, que introduzem diferenças significativas em relação a um software de gestão de cadastro georreferenciado multifinalitário de ativos;
- b) A empresa **não apresentou** atestado que comprove o efetivo uso do software para gestão municipal de pontos de iluminação pública. Esse fator é imprescindível para aquisição no software, pois demonstra



que a ferramenta foi testada e utilizada no mundo real, que se encontra funcional do ponto de vista da efetiva utilização em ambiente de produção, e que possui todos os recursos e as particularidades próprias ao suporte à gestão municipal de pontos de iluminação pública de um município. Este ateste foi explicitamente requisitado no edital, mas não foi fornecido pela empresa;

- c) Na documentação anexada ao processo, a empresa apresentou o link - <https://iluminacao.notoriun.com.br/>, a comissão avaliou que as operações gráficas e iconográficas estavam em boa parte de acordo com o solicitado (à exceção da aglomeração de pontos). Todavia, os dados apresentados possuíam apenas as coordenadas dos postes, não possuindo nenhum conteúdo sobre os seus atributos (ex., potências das lâmpadas e tipos de luminárias). Isto não comprovava a utilização da aplicação em cenários reais. Da mesma maneira, o requisito de imagens dos postes não pôde ser comprovado. O ponto de maior não-conformidade com o edital foi a utilização de uma plataforma diferente da solicitada. A aplicação era baseada no ArcGIS um software proprietário, com muitos recursos de geoprocessamento, mas incompatível com o que é proposto no projeto;
- d) A comissão havia marcado a apresentação Prova de Conceito para o dia 03 de março de 2022, mas a empresa solicitou sua remarcação para o dia 07 de março de 2022, às 14 horas. Aproveitando a data reservada, a comissão, em uma reunião interna, avaliou o sistema on-line disponibilizado pela empresa através do link fornecido pela empresa;
- e) Na data acordada a comissão foi surpreendida com uma apresentação de uma ferramenta diferente da que foi indicada no link anterior, o que caracteriza uma mudança na documentação originalmente anexada durante o processo de licitação e cria inconsistências com o atestado fornecido pela Prefeitura Municipal do Salvador, que claramente se refere a uma solução implementada sobre a plataforma ArcGIS;
- f) A comissão prosseguiu a reunião de avaliação e a empresa apresentou o georreferenciamento dos pontos de iluminação pública da Cidade do Salvador. A operações gráficas e iconográficas estavam em boa parte de acordo com o solicitado. Os dados apresentados possuem os atributos solicitados (ex., potências das lâmpadas e tipos de luminárias), não possuindo nenhum conteúdo carregado, exceto pelas coordenadas do poste. Os requisitos de carregamento de imagens foram cumpridos, assim como a integração com o Google Street View e o Google Maps. Durante a apresentação, a empresa confirmou que a solução ainda não foi utilizada na gestão de pontos de iluminação pública, mas argumentou que tem várias soluções georreferenciadas aplicadas à gestão de outros tipos de ativos municipais e que tem larga experiência em reconfigurações rápidas de soluções georreferenciadas;
- g) Vários itens explicitados no Edital não foram atendidos na nova solução apresentada, a saber:

**Item L.** A solução deve fornecer serviços de atualização de dados de usuário, inclusive senha





**A prova de conceito disponibilizada ainda não possui a funcionalidade. Todavia ela poderia ser configurada para tal.**

Item O. A solução deve fornecer serviços de transmissão e ajustes de programação de cadastro de PIP

**A solução tem serviços de gestão de ordens de serviço, mas não foi adaptada para cadastro de PIPs. Os serviços de transmissão de programação de cadastro não foram implementados, mas poderiam ser implementados com mais algum esforço de programação.**

Item Q. A solução deve fornecer serviços de transmissão e ajustes de programação de ordens de serviço (OS) de manutenção de PIP

**A solução tem serviços de gestão de ordens de serviço, mas não foi adaptada para a manutenção de PIPs. Os serviços de transmissão de programação de manutenção não foram implementados, mas poderiam ser implementados com mais algum esforço de programação.**

Item T. A solução fornecer serviços de registro de materiais gastos em uma OS

**A aplicação não mostrou a especialização de OS para manutenção de PIP.**

Item V. A solução deve fornecer serviços de cadastro de solicitações de serviços de manutenção por cidadãos comuns

**Esta funcionalidade não pode ser observada na prova de conceito apresentada, mas a empresa tem um serviço similar desenvolvido para coleta de lixo, e que poderia ser adaptada para manutenção de PIP.**

Item X. A solução deve fornecer serviços de envio de comunicação de fim de trabalho solicitados

**Esta funcionalidade não pode ser observada na prova de conceito apresentada, mas a empresa tem um serviço similar desenvolvido para coleta de lixo, e que poderia ser adaptada para manutenção de PIP.**

Item Y. A solução deve fornecer serviços de solicitação de informações a usuários comuns

**Esta funcionalidade não pode ser observada na prova de conceito apresentada.**

- h) Outros itens explicitados no Edital foram atendidos parcialmente, mas que exigiriam esforço adicional de desenvolvimento e/ou adaptação, a saber:

Item H. Os PIPs deverão ser aglomerados em ícones de sumarização, à nível de localidade, município ou macrorregião, quando a visualização for ampliada em zoom out de centenas ou milhares de PIPs

**A solução apresentada a aglomeração de ícones, mas a funcionalidade ainda tem limitações, não estando calibrada para municípios ou macrorregião**

Item I. O sistema deve permitir a filtragem visual dos PIP a partir de seus atributos (tipo de poste, tipo de braço, tipo de luminária, tipo de lâmpada, potência da lâmpada, tipo do reator)

**A solução permite filtragem, mas os atributos dos postes e seus filtros só estava parcialmente configurado.**

Item K. A solução deve permitir que aplicações móveis se autenticarem para acesso aos serviços pertinentes ao seu perfil funcional (cadastramento, manutenção e cidadão) junto à plataforma de integração

**A plataforma permite o cadastramento de perfis e autenticação, mas não foi configurada para os perfis**



solicitados (cadastramento, manutenção e cidadão).

**Item S.** A solução deve fornecer serviços de registro de atividade de manutenção para mudança de estado das OS na base de dados central

**A solução faz a gestão de OS, mas não está configurada para gestão de PIPs.**

Ressaltamos que a substituição da prova de conceito (POC), fornecida através de link, permutando a POC disponibilizada no pregão, feito no dia vinte e quatro de fevereiro, por uma nova POC, que foi somente disponibilizada no dia sete de março de 2022, constitui um ponto de análise jurídica pela FEP.

A documentação técnica fornecida pela Empresa **NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA** não cumpriu às exigências técnicas do edital, pois o mesmo exige um atestado de comprovação de uso da solução em pontos de iluminação pública, com a apresentação da segunda versão da POC ficou evidente que a mesma nunca foi usada em casos reais de gestão de pontos de iluminação pública, contrariando diretamente o que foi solicitado no edital.

Sendo assim, ratificamos nosso parecer anterior que o produto e sua documentação apresentada pela Empresa **NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**, não atende aos requisitos do edital pelos motivos anteriormente expostos e por isto está desclassificada deste certame.

## II - SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA PARTNER

Sobre a solução apresentada pela segunda empresa, **PARTNER TECNOLOGIA E ELÉTRICA EIRELI**, podemos informar que durante a apresentação ficou claro que a solução cumpre o edital e que a mesma foi utilizada em várias cidades, incluindo Lafaiete Coutinho. Ficou também claro que esta solução está bem mais completa e madura que a prova de conceito apresentada pela empresa **NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**. Ou seja, a mesma é a melhor escolha técnica neste momento.

Informamos que a disponibilidade de cessão do código fonte da solução foi assegurada pela empresa **PARTNER TECNOLOGIA E ELÉTRICA EIRELI** durante a apresentação da prova de conceito.

Sobre o alegado pela empresa **NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA** sobre a empresa **PARTNER TECNOLOGIA E ELÉTRICA EIRELI**, quanto a propriedade do software, recomendamos que a FEP questione a empresa **PARTNER TECNOLOGIA E ELÉTRICA EIRELI** sobre a propriedade sobre o código fonte da solução apresentada, e a legalidade da cessão do mesmo à FEP.



Recomendamos também que a FEP oficie a Prefeitura de Lafaiete Coutinho para verificar a autenticidade do atestado fornecido e para esclarecer o significado da expressão "prestou serviços indiretamente", contida no referido atestado, para que possamos complementar a avaliação técnica da documentação fornecida pela empresa.

Isto encerra nosso parecer técnico, deixamos agora a cargo do corpo administrativo-jurídico da Fundação Escola Politécnica o encaminhamento dos esclarecimentos dos aspectos não-técnicos levantados no recurso apresentado pela empresa NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA em 21 de março de 2022.

Atenciosamente,

  
MANOEL GOMES DE MENDONÇA NETO  
Coordenador do Projeto (UFBA)  
SIAPE nº 1674550-7

Manoel G. de Mendonça Neto  
Prof. / Coordenador  
SIAPE 1674550

  
RICARDO EUGÊNIO PORTO VIEIRA  
Fundação Escola Politécnica - FEP

  
RENATO LIMA NOVAIS  
IFBA